



CIRCULAR Nº 37 – 2025 | 2026

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 02 de abril de 2026

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 24 de abril de 2026

CA Madalena vs Castelo da Maia GC (28/03/2026) - Jogo 4250

Liga UNA Seguros

CA MADALENA

J BRUNO MATOS, Lic. 115016 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.2RD

(2.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Esmoriz GC vs AAS Mamede (27/03/2026) - Jogo 3431

CN Sub21 (JB1) Masculinos

ESMORIZ GC

J GUSTAVO REIS, Lic. 217900 REPREENSÃO Artigo 138.3 RD

(3.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

J GUSTAVO REIS, Lic. 217900 EUR 36,00 MULTA Artigo 138.3 RD

(3.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T ROBERTO REIS, Lic. 4141 REPREENSÃO Artigo 138.3RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 3.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T ROBERTO REIS, Lic. 4141 EUR 71,00 MULTA Artigo 138.3RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 3.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T ROBERTO REIS, Lic. 4141 EUR 62,00 MULTA Artigo 138.9RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



GC Santo Tirso vs SC Arcozelo (29/03/2026) - Jogo 3732

CN Juniores A Femininos

GC SANTO TIRSO

T GABRIEL RAMOS, Lic. 3604 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CD Fiães vs GC Santo Tirso (15/03/2026) - Jogo 3859
CN Iniciados Masculinos

GC SANTO TIRSO

C GC SANTO TIRSO

DERROTA

ESQUEMA DE PROVAS

(Prova por pontos – No Jogo em referência, a equipa do GC Santo Tirso não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Ponto 1 do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)



Esmoriz GC vs GDC Gueifães (22/03/2026) - Jogo 2873
CN Juvenis Masculinos

ESMORIZ GC

J ANDRE PAIS COELHO, Lic.310584

EUR 80,00 MULTA

Artigo 141RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – “No final do jogo, após ter dado o ponto para o Gueifães e que terminou o jogo, o jogador nº41 do Esmoriz puxa a rede com força e começa a vir na minha direção aos berros e saltos, tendo dito “Nunca na puta da tua vida, não acertas uma fodasse. Po caralho”. (...)”- Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Confissão.)

J JOAO PEDRO RIBEIRO, lic.292769

EUR 94,00 MULTA

Artigo 141RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – “No final do jogo, após ter dado o ponto para o Gueifães e que terminou o jogo, (...) o jogador nº8, capitão de equipa do Esmoriz, veio também ter comigo e diz “É impossível, não tens jeito para isto”. De seguida, após o cumprimento final, esse jogador nº8 diz ainda “Raios vos foda, não percebo. Eu queria um jogo com árbitros que soubessem apitar.” - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Confissão.)

Castelo da Maia GC vs CD Fiães (22/03/2026) - Jogo 2874
CN Juvenis Masculinos

CD FIAES

J FELIPE SCHWARTZ, Lic.310584 1 JOGO SUSPENSÃO Artigo 132 a)RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – *“No final do jogo, durante os cumprimentos, o jogador no 14 (Schwartz,F – Lic. 368552), da equipa CD Fiães ao passar por mim, veio na minha direção e proferiu as seguintes palavras “vou-te comprar umas lentes para veres melhor, ó seu filho da puta”.* Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

J ALEXANDRE OLIVEIRA, lic.317140 1 JOGO SUSPENSÃO Artigo 132 a)RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – *“(…) o jogador no 18 (Oliveira, A. - Lic. 317140) da equipa CD Fiães, não me cumprimentou e em conjunto com o jogador acima mencionado proferiram as seguintes palavras “és uma vergonha, palhaço de merda”* - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)



RC Senhorensense vs AAS Mamede (28/03/2026) - Jogo 2741
CN Juvenis Femininos

AAS MAMEDE

J CONSTANCA AZEVEDO, Lic. 285923 EUR 27,00 MULTA Artigo 138.9RD

(1.ª Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T BENIGNA RODRIGUEZ, Lic. 3357 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD

(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

SC Espinho vs Esmoriz GC (28/03/2026) - Jogo 3410
CN Sub21 (JB1) Femininos

SC ESPINHO

C SC ESPINHO **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 22.º n.º 3 do Regulamento de Provas. – “No referido jogo, verificou-se que, à chegada ao recinto, nenhuma das equipas teve acesso a balneário para a colocação dos seus pertences pessoais. Em consequência, as atletas de ambas as equipas foram obrigadas a deixar os seus bens no interior do ginásio, não tendo sido disponibilizada qualquer alternativa adequada para o efeito.” Conforme relatórios oficiais – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa.)



Navegantes VC vs Salesianos Lisboa (29/03/2026) - Jogo 15119
CN SF III Divisão

NAVEGANTES VC

C NAVEGANTES VC **EUR 179,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 22.º n.º 1 do Regulamento de Provas. – “Após o término de mais uma jogada e pausa para o início da jogada seguinte, o degrau de madeira inserido na plataforma que estava a usar para apitar o jogo e no qual estava apoiado, cedeu por inteiro, levando a que caísse pela plataforma abaixo.” - Conforme relatórios oficiais – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa.)



GDC Gueifães vs VC Braga (29/03/2026) - Jogo 2206
CN Sub21 (JB) Masculinos

VC BRAGA

J LUDGERO RIBEIRO, lic.283163 **EUR 67,00 MULTA** **Artigo 141RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – ““nos cumprimentos finais, o líbero do VC Braga, Ludgero Ribeiro, no10, se dirige a mim, árbitra, sem me cumprimentar e diz “fraca, és mesmo fraca, muito fraca,...” seguindo atrás dos restantes atletas a repetir o mesmo, (...).”- Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Confissão.)

Lusófona VC vs CF "Os Belenenses" (21/03/2026) - Jogo 4161
CN Infantis Femininos

CF "OS BELENENSES"

T PEDRO MACEDO, Lic. 3357

EUR 134,00 MULTA

Artigo 114RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Protestos contra a equipa de arbitragem. - ex vi artigo 142.º, n.º 2 e 4 – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina (RD), transcrição - " (...) No jogo decorrer do jogo atribuí um cartão amarelo ao treinador da equipa do Belenenses, Macedo, V. de licença nº 3745, posto que já tinha avisado que apenas as capitãs se dirigiam, com respeito, aos árbitros, após um ponto aos 26:26 no 3º set, atribuí, portanto, o cartão amarelo. O treinador no meio do campo aborda-me, a gritar "tocou na vareta caralho, és cega, aprende a arbitrar" (...) O 3º set acaba, e o treinador dirige se a mim, após eu ter entregue a ficha de formação do set anterior, bate na mesa, e cita a gritar "isto não pode ser assim, não podem nomear um árbitro que tirou o curso à duas semanas, você nem sequer sabe as regras do voleibol (...)".- Conforme relatórios oficiais. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

